

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2007

Autoriza a realização de plebiscito que definirá o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe autoriza a realização, em todo território nacional, de plebiscito para definir o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2007, prevê que sejam registradas quatro alternativas nas cédulas eleitorais:

- diminuição da idade penal para 14 anos;
- diminuição da idade penal para 15 anos;
- diminuição da idade penal para 16 anos; e
- manutenção da legislação em vigor com imputabilidade para os menores de 18 anos.

Por último, determina que, durante os noventa dias que antecedem a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio e televisão reservem, diariamente, 30 minutos de sua programação, divididos em

blocos de no máximo 5 minutos cada, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2007, foi rejeitado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo a Relatora, Deputada Marina Maggessi, alertado para o elevado custo da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo ora sob análise desta Comissão autoriza a realização de plebiscito em todo o território nacional para definir o limite de idade para a imputabilidade do menor em conflito com a lei.

Segundo o Autor da Proposta, Deputado Manato, a participação de menores em crimes, inclusive aqueles tipificados como hediondos, tem crescido assustadoramente. Como a opinião pública encontra-se dividida a respeito dessa questão, a realização desse plebiscito seria, então, oportuna.

Tendo em vista tratar-se de assunto de extrema relevância, foi por nós solicitada uma audiência pública para discutir a matéria, a qual se realizou no dia 25 de maio de 2010 com a participação de representantes dos Poderes Judiciário e Executivo e da sociedade civil. Cabe mencionar que os convidados foram unâimes em condenar o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2007.

O Senhor Paulo de Souza Queiroz, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, afirmou que a proposta pretende alterar uma das cláusulas pétreas da Constituição Federal, o que só poderia acontecer se uma nova Constituição fosse aprovada.

A Senhora Carmem de Oliveira, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, argumentou que o Projeto de Decreto

Legislativo também viola tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Segundo ela, a inclusão escolar é a melhor saída para diminuir a violência praticada por adolescentes.

Também presente à audiência pública, o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo, Deputado Manato, defendeu sua proposta ao afirmar que cabe à sociedade, por meio de plebiscito, decidir sobre essa questão.

Ainda em relação à audiência pública, foram expostos dados relativos a países que reduziram o limite de idade para a imputabilidade do menor, mas foi estatisticamente comprovado que tal medida não acarretou significativa diminuição da violência e criminalidade entre os jovens.

Dessa forma, e em que pese reconhecermos o aumento da criminalidade no Brasil, acreditamos que a adoção de medidas como a ora proposta não corrigirão uma situação que se origina das nossas mazelas sociais, em especial da elevada concentração da renda, da exclusão social, da falha do nosso sistema educacional, de saúde e de habitação.

Pesquisa realizada em São Paulo, com 2.100 adolescentes em conflito com a lei, entre junho de 2000 e abril de 2001, pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção e Tratamento do Delinquente – ILANUD, mostrou que apenas 1,6% havia cometido algum crime contra a vida, como homicídio. Ainda segundo o ILANUD, do total de crimes cometidos no país, menos de 10% teriam sido cometidos por adolescentes.

Seria, portanto, pequena a proporção dos crimes cometidos por jovens. O que ocorre, segundo aquela Instituição, é que toda vez que algum adolescente é autor de um crime a mídia dá ampla cobertura, o que aumentaria, na sociedade, a impressão de que adolescentes cometem muitos crimes.

Assim sendo, consideramos que mais importante do que reduzir a imputabilidade penal para o menor é dar efetividade às normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O ECA prevê as seguintes medidas punitivas para os menores em conflito com a lei: i) advertência; ii) obrigação de reparar o dano; iii) prestação de serviços à comunidade; iv) liberdade assistida; v) inserção em

regime de semiliberdade e vi) internação em estabelecimento educacional. Prevê, ainda, que, em caso de internação, os jovens devem ser divididos conforme o grau da infração, faixa etária e compleição física.

Pode-se constatar que, ao contrário do que se noticia, o Estatuto não admite a impunidade para os menores em conflito com a lei, mas estabelece, sim, sanções adequadas para os crimes cometidos por jovens na faixa etária de 12 a 18 anos.

No entanto, apesar de previstas em Lei, as cinco primeiras medidas quase não têm sido aplicadas e a maioria dos jovens em conflito com a lei acaba sendo encaminhada diretamente para uma unidade de internação, independentemente do grau da infração cometida. Dessa forma, adolescentes que cometeram delitos considerados leves convivem com aqueles responsáveis por delitos de maior gravidade, em flagrante desrespeito ao ECA. Além disso, a internação, na maioria das vezes, ocorre em instituições que estão muito longe de serem capazes de recuperar adolescentes em conflito com a lei.

Outra questão que merece destaque diz respeito à falência do atual sistema prisional brasileiro. Será prudente inserir os jovens nesse sistema promíscuo, de condições desumanas e onde os índices de reincidência são muito elevados? Julgamos que isso seria contraproducente e até mesmo temerário. O adolescente é uma pessoa em formação e, nesse sentido, deveríamos priorizar a sua formação educacional e a sua ressocialização.

Julgamos, portanto, que, enquanto o ECA não for efetivamente implementado, é injusto condená-lo como responsável pelo aumento da criminalidade, em especial em relação aos jovens.

Sobre a constitucionalidade da matéria, e indo ao encontro das considerações do representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, gostaríamos de salientar que o Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que os direitos e garantias fundamentais não são apenas aqueles insculpidos no art. 5º da Constituição Federal. Dessa forma, a inimputabilidade penal do menor de 18 anos, prevista no art. 228 da Carta Maior, constituiria garantia individual do menor, fixada por constituinte originário, e, por isso, cláusula pétrea. Discute-se, no mundo jurídico, se o

legislador constituinte derivado poderia modificar esse mandamento constitucional. Trata-se de matéria que com certeza deverá ser objeto de discussão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em síntese, a audiência pública foi de fundamental importância para sedimentar o nosso voto pela rejeição da proposta ora sob análise, pois ficou claro que não podemos condenar gerações inteiras, mas sim oferecer políticas públicas eficazes para a melhoria da qualidade de vida das nossas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator